

Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Código de Processo Penal

Da ação Penal

Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Código de Processo Penal

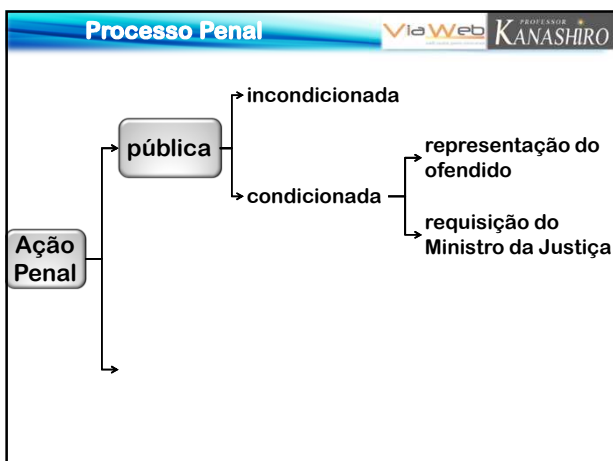
Art. 24. Nos crimes de **ação pública**, esta será promovida

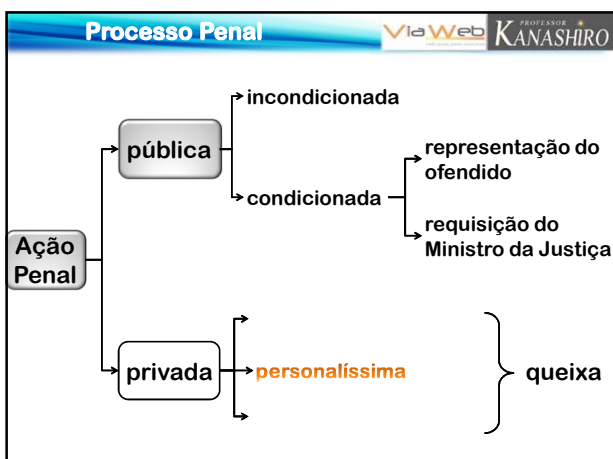
por **DENÚNCIA** do **Ministério Público**,

mas dependerá, quando a lei o exigir, de **requisição do Ministro da Justiça**,

ou

de **representação do ofendido** ou de quem tiver qualidade para representá-lo.





Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

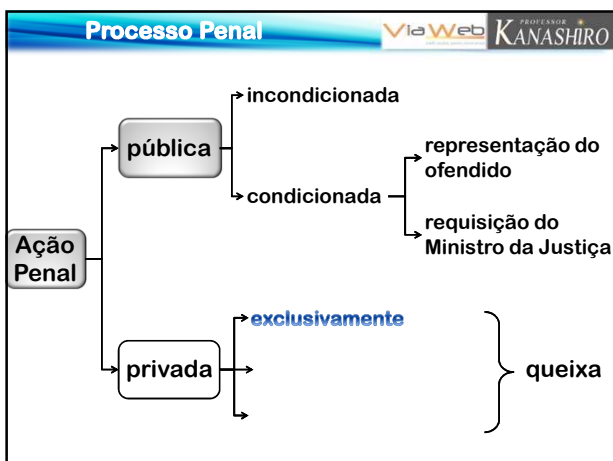
Código Penal

Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento

Art. 236 - Contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ou ocultando-lhe impedimento que não seja casamento anterior:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - **A ação penal depende de queixa do contraente enganado** e não pode ser intentada senão depois de transitar em julgado a sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento.



Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Código Penal

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345 - Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Se não há emprego de violência, somente se procede mediante **queixa**.

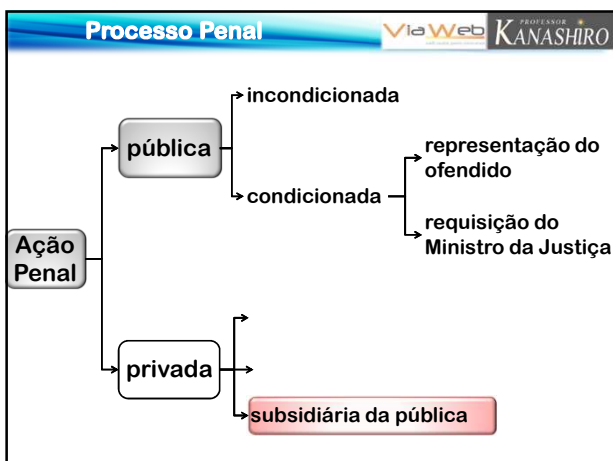
Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Constituição Federal

Art. 5.º LIX -

será admitida **ação privada** nos crimes de **ação pública**, se esta **não for intentada no prazo legal**

Ação penal privada subsidiária da pública



Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Constituição Federal

Art. 5.º LIX –

será admitida **ação privada** nos crimes de **ação pública**, se esta **não for intentada no prazo legal**

Ação penal privada subsidiária da pública

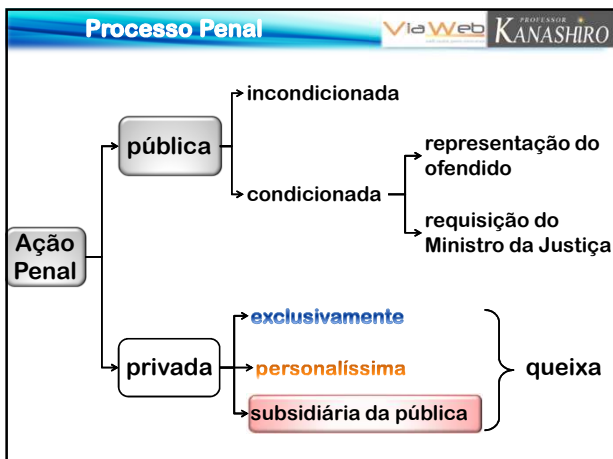
Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Código de Processo Penal

Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal,


cabendo ao **Ministério Público**

- aditar a queixa,
- repudiá-la e
- oferecer denúncia substitutiva,
- intervir em todos os termos do processo,
- fornecer elementos de prova,
- interpor recurso e,
- a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.



Lei Orgânica do MP ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Em qual hipótese o MP pode desistir da ação penal proposta



Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Código de Processo Penal

Art. 42. O Ministério Público

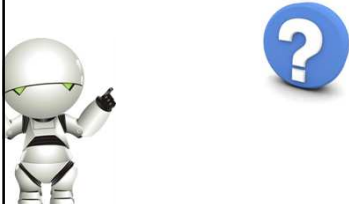
NÃO

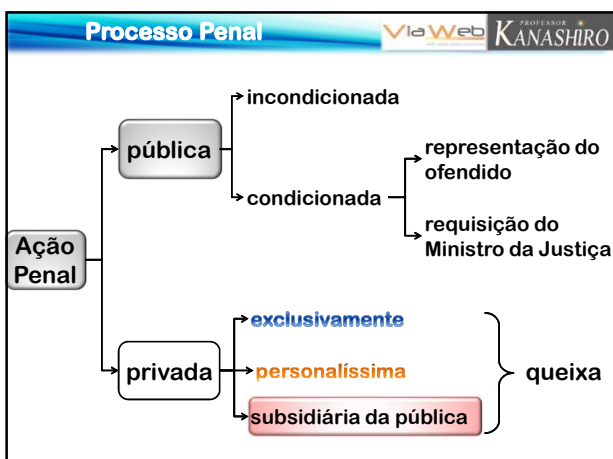
poderá desistir da ação penal.



Lei Orgânica do MP ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

A regra geral é a ação penal pública





Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Código de Processo Penal

Art. 24 § 2º

Seja qual for o crime,
quando praticado em detrimento
do patrimônio ou interesse

{ da União,
Estado e
Município,

a ação penal será
pública.



Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Nos crimes de ação pública, esta será promovida por requisição do Ministério Público.

certo

errado

Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Código de Processo Penal

Art. 24. Nos crimes de **ação pública**, esta será promovida

por **DENÚNCIA** do **Ministério Público**,

mas dependerá, quando a lei o exigir, de **requisição do Ministro da Justiça**,

ou

de **representação do ofendido** ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Nos crimes de ação pública, esta será promovida por requisição do Ministério Público.

certo

errado

Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

certo

errado

Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Constituição Federal

Art. 5.º LIX –

será admitida **ação privada** nos crimes de **ação pública**, se esta **não for intentada no prazo legal**

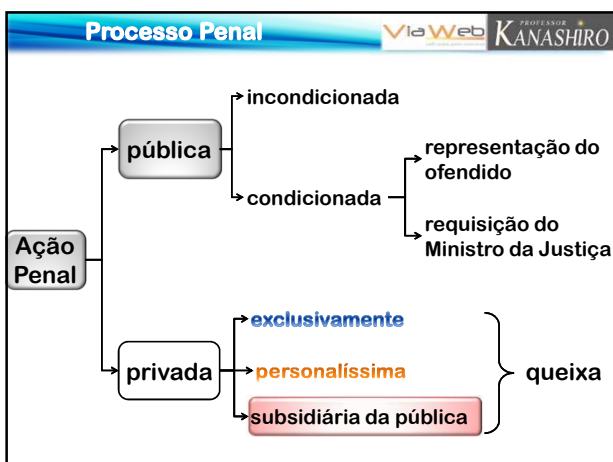
Ação penal privada subsidiária da pública

Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal.

certo

errado



Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

O Ministério Público somente poderá desistir da ação penal pública por determinação de sua chefia.

certo

errado

Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

Código de Processo Penal

Art. 42. O Ministério Público

NÃO

poderá **desistir** da ação penal.

```
graph LR; AP[Ação Penal] --> P[pública]; AP --> PR[privada]; P --> IN[incondicionada]; P --> CO[condicionada]; CO --> RO[representação do ofendido]; CO --> RM[requisição do Ministro da Justiça]; PR --> EX[exclusivamente]; PR --> PE[personalíssima]; PR --> SP[subsidiária da pública]; EX --- Q[queixa]; PE --- Q; SP --- Q;
```

Ação Penal

- pública
 - incondicionada
 - condicionada
 - representação do ofendido
 - requisição do Ministro da Justiça
- privada
 - exclusivamente
 - personalíssima
 - subsidiária da pública

queixa

Processo Penal ViaWeb PROFESSOR KANASHIRO

certo

errado

O Ministério Público somente poderá desistir da ação penal pública por determinação de sua chefia.
